



Preparatório para
Concursos Públicos
de Alto Nível
e
Pós-Graduação



IGEPP

Instituto de Gestão Economia e Políticas Públicas

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
(Introdução e funcionamento)

Aula 1 – Vídeo 3

(Deputados Distritais: eleição e posse)

Prof. José Willemann

Agosto/2017

Deputados Distritais: eleição e posse

1) Eleição

- a) Data: 1º domingo de outubro do ano das eleições (Lei federal nº 9.504/1997, art. 1º).
- b) Periodicidade: quatrienal. A última eleição foi em 2014; a próxima será em 2018.
- c) Quantidade de Deputados Distritais (CF/1988, arts. 27 e 32):
 - o triplo dos Deputados Federais até 36.
 - depois disso: + 1 Deputado Distrital para cada Deputado Federal que exceder a 12.

Ex.: a) 8 Deputados Federais = 24 Deputados Distritais;
b) 12 Deputados Federais = 36 Deputados Distritais;
c) 13 Deputados Federais = 37 Deputados Distritais;
d) 70 Deputados Federais = 94 Deputados Distritais.
- d) Critérios para ser eleito:
 - nacionalidade brasileira; exercício dos direitos políticos;
 - alistamento eleitoral; e domicílio eleitoral no Distrito Federal;
 - filiação partidária; idade mínima de 21 anos.



Deputados Distritais: eleição e posse

1) Eleição

e) Sistema eleitoral: princípio proporcional.

Os procedimentos para definir os candidatos eleitos são os seguintes:

1º) Quociente eleitoral:

- número de votos válidos divididos pelo número de vagas (24 na CLDF).

Exemplo das eleições de 2014:

24 Deputados: 387.445 votos ($1/4$).

Votos nominais	1.439.865
Legenda	85.310
Votos válidos (nominais + legenda)	1.525.175
Quociente (votos válidos ÷ 24)	63.549



Deputados Distritais: eleição e posse

1) Eleição

e) Sistema eleitoral: princípio proporcional (Código Eleitoral, arts. 106 a 111)

1º) Quociente eleitoral: **63.549**.

Soma dos votos de todos os candidatos.

2º) Divisão dos votos do partido ou coligação pelo quociente eleitoral. Isso é o quociente partidário.

$$\text{Ex.: A) } 221.880 : 63.549 = \mathbf{3,49}$$

$$\text{B) } 70.098 : 63.549 = \mathbf{1,10}$$

3º) Cadeiras obtidas: a parte inteira do resultado (3 e 1).

4º) Sobras: maior média advinda da divisão dos votos do partido ou coligação pelas cadeiras obtidas mais 1:

$$\text{Ex.: A) } 221.880 : 4 = \mathbf{55.470}$$

$$\text{B) } 70.098 : 2 = \mathbf{35.049}$$

A 5ª vaga é do partido representado pela letra A.



Introdução e Funcionamento

1) Eleição

e) Sistema eleitoral: princípio proporcional (Código Eleitoral, arts. 106 a 111)

5º) Novas sobras: repete-se o cálculo da média:

$$\text{Ex.: A) } 221.880 : 5 = \mathbf{44.376}$$

$$\text{B) } 70.098 : 2 = \mathbf{35.049}$$

A 6ª vaga, no exemplo hipotético, também é do partido representado pela letra A.

No quadro do eslaide seguinte, há os dados das eleições de 2014 para Deputado Distrital.



Resultado das eleições para Deputado Distrital de 2014

Legenda	Partido	Votos				Cadeiras		Média 1	(b) + 1 (c)	Média 2	(c) + 1	Média 3
		Nominais	Partido	Total Partido	Total Legenda	Quociente eleitoral (a)	(a) + 1 (b)					
PT/PP	PT	161.899	15.399	177.298	221.880	3	4	55.470	5	44.376	6	36.980
	PP	41.566	3.016	44.582								
PDT/PSB/SD	PDT	93.651	5.317	98.968	205.764	3	4	51.441	5	41.153		
	PSB	73.906	11.271	85.177								
	SD	21.112	507	21.619								
PMDB	PMDB	140.774	4.889	145.663	145.663	2	3	48.554	4	36.416		
PTN/PPL/PCdoB	PTN	22.516	373	22.889	129.178	2	3	43.059				
	PPL	91.421	1.436	92.857								
	PCdoB	13.102	330	13.432								
PRTB/PMN	PRTB	104.506	1.875	106.381	117.924	2	3	39.308				
	PMN	10.416	1.127	11.543								
PRB/PTC	PRB	59.275	2.614	61.889	98.963	1	2	49.482	3	32.988		
	PTC	36.456	618	37.074								
PTB/PR	PTB	45.503	2.230	47.733	95.155	1	2	47.578	3	31.718		
	PR	43.998	3.424	47.422								
PV/PRP	PV	37.682	1.789	39.471	87.698	1	2	43.849				
	PRP	47.394	833	48.227								
PHS/PTdoB	PHS	60.150	1.062	61.212	83.359	1	2	41.680				
	PTdoB	21.840	307	22.147								
PEN/PSL	PEN	59.428	1.794	61.222	70.098	1	2	35.049				
	PSL	8.593	283	8.876								
PSDB/PSDC	PSDB	50.424	10.863	61.287	67.846	1	2	33.923				
	PSDC	6.303	256	6.559								

Deputados Distritais: eleição e posse

2) Posse (RICLDF, art. 7º)

- a) Requisitos: apresentar à Mesa Diretora, pessoalmente ou pelo partido, até 20 de dezembro do ano das eleições:
- diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
 - nome parlamentar;
 - legenda partidária;
 - declaração de bens com a indicação das fontes de renda.
- b) Posse ordinária: às 10h do dia 1º de janeiro após as eleições.
- c) Posse extraordinária: suplente convocado durante a legislatura.
- d) Prazo para a posse: **30 dias úteis**, prorrogáveis por mais **30 dias úteis**.
- e) Prorrogação de prazo motivada: força maior ou enfermidade comprovada.
- f) Ausência à posse no prazo legal: renúncia tácita.
- g) Impossibilidade de posse: apenas de Suplente convocado, comunicada à Mesa Diretora.



Deputados Distritais: eleição e posse

2) Posse (RICLDF, art. 7º)

h) Sessão de posse:

- Espécie: preparatória e solene (RICLDF, arts. 5º, I, e 124, parágrafo único I)
- Presidência, sucessivamente:
 - membros da Mesa Diretora anterior, se reeleitos, na seguinte ordem: **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário ou 3º Secretário.**
 - Deputado com maior número de legislatura;
 - Deputado mais idoso.
- Secretaria dos trabalhos: dois Deputados Distritais, de partidos diferentes, convidados pelo Presidente.
- Proclamação dos nomes dos Deputados Distritais diplomados, feita pelo Presidente.



Deputados Distritais: eleição e posse

2) Posse (RICLDF, art. 7º)

h) Sessão de posse:

- Prestação do compromisso pelo Deputado mais jovem:

"Prometo cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, observar as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu e trabalhar pela justiça social, pelo progresso e pelo desenvolvimento integrado do Distrito Federal."

- Chamada nominal de cada Deputado Distrital, que deve declarar solenemente:

"Assim o prometo".

- Declaração pelo Presidente dos trabalhos de que os Deputados estão empossados.

Encerramento da sessão de posse



Deputados Distritais: exercícios

16) A sessão de posse dos Deputados Distritais em 1º de janeiro do início da legislatura é:

- a) solene ou preparatória;
- b) ordinária;
- c) extraordinária;
- d) obrigatoriamente solene;
- e) obrigatoriamente preparatória.



Deputados Distritais: exercícios

17) Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa, são requisitos ou condições para a posse de Deputado Distrital em 1º de janeiro de cada legislatura, exceto:

- a) ter sido eleito e diplomado pela Justiça Eleitoral.
- b) apresentar declaração de bens com indicação das fontes de renda.
- c) apresentar, até 20 de dezembro do ano anterior, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.
- d) firmar o compromisso escrito de bem cumprir o mandato outorgado pelas urnas.**
- e) comparecer pessoalmente.



Deputados Distritais: exercícios

18) Considere o seguinte caso hipotético: um certo candidato, após confirmada sua eleição para Deputado Distrital, estava viajando com a família para o exterior no dia da posse em 1º de janeiro do início da legislatura, o que o impossibilitou de comparecer à sessão de posse. Nesse caso:

I – ele pode tomar posse nos 30 dias úteis seguintes a essa data.

II – a posse pode ser tomada por procuração lavrada em cartório e com poderes especiais.

III – o primeiro Suplente de seu partido pode apresentar-se para tomar posse no lugar dele.

IV – sua ausência à posse caracteriza renúncia tácita, nos termos regimentais.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, está correto o que consta apenas em:

- a) I b) II. c) III. d) IV. e) II e IV.

